



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO - JEF Nº 5006616-88.2023.4.04.7003/PR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ÉRIKA GIOVANINI REUPKE

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECORRIDO)

AGRAVADO: ---- (RECORRENTE)

ADVOGADO(A): MATHEUS MELO ZURITA (OAB PR080118)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL MOVIDO EM FACE DE DECISÃO DE GABINETE DE ADMISSIBILIDADE QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REDAÇÃO DO ART. 86 DA LEI N. 8.213/1991 ALTERADA PELA LEI N. 9.032/1995. ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA. DATA DO ACIDENTE OU DATA DE CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES. MARCO TEMPORAL PARA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

1. Controvérsia acerca da legislação aplicável à concessão de auxílio-acidente nos casos em que o acidente de qualquer natureza haja ocorrido antes da entrada em vigor da Lei n. 9.032/1995, em 29/04/1995 – que alterou o art. 86 da Lei n. 8.213/1991 – e a consolidação das lesões se verificar após a referida data.
2. A Turma Recursal de origem considerou como marco temporal a data da consolidação das lesões, enquanto a 1ª Turma Recursal de Santa Catarina adotou a data do acidente, configurando a divergência jurisprudencial.
3. A decisão legislativa de incluir os acidentes de qualquer natureza, e não apenas os acidentes de trabalho, dentre os riscos sociais cobertos pelo RGPS por meio do auxílio-acidente somente passou efetivamente a vigorar com a publicação da Lei n. 9.032/1995.
4. A data do acidente, e não da consolidação de lesões, é adotada de forma geral pela jurisprudência como marco temporal também para verificação de existência de qualidade de segurado e para determinar se o empregado doméstico, incluído como beneficiário pela Lei Complementar n. 150/2015, faz jus ao auxílio-acidente.
5. Portanto, caso o infortúnio que não se caracterize como acidente de trabalho tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Lei n. 9.032/1995, o segurado não fará jus ao auxílio-acidente.
6. Agravo provido para conhecer e prover o incidente de uniformização, firmando o entendimento de que, quando o acidente de qualquer natureza, não caracterizado como acidente de trabalho, haja ocorrido em data anterior à entrada em vigor da Lei n. 9.032/1995, o segurado não fará jus ao auxílio-acidente, ainda que a consolidação das lesões tenha se verificado após o advento do referido diploma legal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Turma Regional de Uniformização - Previdenciária do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2024.

Documento eletrônico assinado por **ERIKA GIOVANINI REUPKE, Relatora do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40004669898v7** e do código CRC **cea6ebf0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ERIKA GIOVANINI REUPKE
Data e Hora: 23/8/2024, às 15:6:30

